



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

EDITAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

AMPLA CONCORRÊNCIA

SEI Nº 0018446-38.2023.6.13.8000

PREGÃO ELETRÔNICO: 90056/2025

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 15/10/2025 às 14h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por lote

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 208.501,20 (duzentos e oito mil quinhentos e um reais e vinte centavos)- valor do lote, sendo as seguintes médias anuais:

item 1: R\$ 24.000,00;

item 2: R\$ 63.600,00;

item 3: R\$ 32.310,00;

item 4: R\$ 40.800,00;

item 5: R\$ 12.906,00;

item 6: R\$ 33.840,00;

item 7: R\$ 508,44;

item 8: R\$ 536,76.

Torna-se público que a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, UASG 070014, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o nº 05.940.740/0001-21, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. **DO OBJETO**

O objeto da presente licitação é a contratação de serviços integrados de comunicação visual, publicidade e monitoramento da marca TRE-MG nas redes sociais (Facebook, Instagram, X - antigo Twitter, LinkedIn), conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. A licitação será realizada em LOTE ÚNICO, formados por 8 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer obrigatoriamente proposta para todos os itens que o compõem, uma vez que a adjudicação será por lote.

2. **DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte e equiparadas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Para fins deste Edital, consideram-se como equiparadas às microempresas e empresas de pequeno porte, os microempreendedores individuais - MEI, conforme art. 18-E, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

2.3. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a inabilitação na fase correspondente no momento da habilitação.

2.7. **Não poderão disputar esta licitação:**

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.6. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição, nos termos do Acórdão TCU - Plenário nº 2426/2020;

2.7.7. agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o subitem 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A vedação de que trata o subitem 2.7.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos legais, o que o tornará apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts 42 a 49 da Lei

Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

3.6. A falsidade da declaração de que tratam os subitens 3.3 a 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. **Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo**, quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo mesmo no sistema.

3.12. O valor final mínimo parametrizado na forma dos subitens 3.10 e 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. **DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valores unitário, mensal e anual dos serviços, bem como valor total do lote;

4.1.2. Descrição da prestação dos serviços, contendo as informações de acordo com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação. Caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período.
- 4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 4.10. O descumprimento das regras contidas neste título, por parte dos licitantes, poderá ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição, e pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.1.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$0,01 (um centavo).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. A desclassificação de um único item implicará a desclassificação da proposta para todo lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens do lote.
- 5.11. O sistema fará automaticamente a totalização dos valores cotados para os itens do lote.
- 5.12. Na fase de lances, muito embora a classificação final seja pelo valor global do lote, a disputa será por item.

- 5.13. A cada lance ofertado (por item), o sistema atualizará automaticamente o valor global do lote, sagrando-se vencedora a empresa que ofertar o menor valor global do lote.
- 5.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.14.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.14.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.14.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.14.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.16. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.20. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.21. Quando a **desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro(a) aos participantes**, no sítio Compras.gov.br.
- 5.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.23. Encerrada a etapa de lance, será efetivada, de forma automática, junto à Receita Federal, a verificação do porte das entidades empresariais participantes do processo licitatório. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.23.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.23.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para **desempate**, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.23.3. Caso a melhor classificada, nos termos do subitem anterior, desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.23.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.24.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.25.1. Finda a disputa, não será possível a aceitação de parte dos itens, sendo considerado apenas o lote, o mesmo ocorrendo nas demais fases de habilitação, adjudicação e homologação.

5.25.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.25.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.25.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.25.5. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta reformulada assinada**, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.gov.br/compras/pt-br.

5.25.6. proposta reformulada deverá conter as informações abaixo:

- a. razão social do proponente, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, número do telefone, número do celular do representante, e-mail, número da conta bancária, número e nome da agência e do respectivo banco;
- b. especificação do(s) serviço(s) ofertado(s), incluindo todas as suas características ;
- c. os prazos exigidos no Termo de Referência;
- d. valores unitários e totais dos serviços, em algarismos e por extenso, prevalecendo o último em caso de divergência;
- e. prazo de validade da proposta, nos termos do subitem 4.8.

Parágrafo primeiro: A proposta que omitir os prazos mencionados acima não será desclassificada, mas considerada de acordo com os mesmos.

Parágrafo segundo: É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido no subitem 5.25.5, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.25.7. **O licitante melhor classificado, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte e equiparadas, deverá encaminhar, juntamente com a proposta reformulada, declaração de observância do limite disposto no § 2º, do art. 4º da Lei nº**

14.133/2021.

5.26. O licitante deverá atentar para que, no momento da aceitação da proposta, caso o(s) valor(es) unitário(s) que originou(aram) o preço total proposto contenha(m) mais de duas casas após a vírgula, AS CASAS DECIMAIS EXCEDENTES SERÃO DESCONSIDERADAS PELO(A) PREGOEIRO(A), AINDA QUE SEJA REDUZIDO O PREÇO TOTAL DO ITEM, sendo esta alteração considerada uma negociação.

5.27. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de julgamento da proposta.

5.28. O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

6. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU. (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:109279835110804::NO:3,4,6::>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, em obediência ao artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs e equiparadas, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 2.2.1 e 3.5 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

- 6.7.1. conter vícios insanáveis;
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. São indícios de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 6.8.1. A inexequibilidade, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprovem:
 - 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Habilitação jurídica:

- 7.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 7.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- 7.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 7.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 7.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

7.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples;

7.3.2. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.3.3. A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.3.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **do último exercício social** e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

7.3.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total efetivo da contratação.

7.3.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021), nas mesmas condições formais exigidas acima (assinaturas, registro, etc.). Para habilitação, tais empresas deverão comprovar o capital social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total efetivo da contratação.

7.3.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.3.8. O atendimento dos índices econômicos previstos acima poderá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo prestador de serviços.

7.3.9. Caso a empresa esteja cadastrada no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;

II - Balanço Patrimonial "Escrituração Contábil Digital - ECD", nos termos do art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.003/2021;

III - Demonstrativo de Resultado do Exercício;

IV - Termo de Autenticação do Livro Digital.

7.3.10. As microempresas, empresas de pequeno porte, e equiparadas, bem como os Microempreendedores Individuais - MEI, conforme Acórdão TCU nº 133/2022 - Plenário, estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é OBRIGATÓRIA a apresentação desta peça, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário.

7.4. **Qualificação Técnica**

7.4.1. Um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a licitante tenha executado ou esteja executando, satisfatoriamente, serviços integrados de comunicação visual, publicidade e monitoramento de redes sociais institucionais, considerando-se como parcela de maior relevância a execução de serviço de comunicação visual (produção de cards estáticos e animados).

7.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.4.3. O prestador de serviços disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.4.4 A proponente deverá comprovar que tem em seu corpo técnico pelo menos um profissional qualificado com diploma ou certificado de curso técnico ou de ensino superior em Design Gráfico, Artes Gráficas, Desenho Industrial ou equivalente, ou certificado de conclusão de curso avançado no Pacote Adobe Creative Cloud ou equivalente para a execução do serviço de comunicação visual.

7.4.5 A comprovação do vínculo profissional de que trata o item anterior será efetuada mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a proponente como contratante, do Contrato Social da proponente, do Contrato de Trabalho ou, ainda de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

7.4.6 O profissional indicado pela proponente no subitem 7.4.5 deverá ser o responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços. Caso haja substituição do responsável técnico, cuja documentação foi apresentada conforme os subitens acima, a empresa deverá providenciar outro profissional, que atenda a todos os requisitos de qualificação exigidos neste edital.

7.5. No caso da participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.5.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.6. No caso de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.6.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.7. Os documentos apresentados pelos licitantes poderão, se necessário, ser apresentados por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

7.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

- 7.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.10. **O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.11. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.14. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.15. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.15.1. **Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).**
- 7.16. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.17. As microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas, havendo alguma restrição em sua comprovação da **regularidade fiscal ou trabalhista**, quando classificada em primeiro, lugar terá prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do(a) Pregoeiro(a) que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.18. A critério do(a) Pregoeiro(a) e desde que tenha sido requerido pela licitante, o prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período.
- 7.19. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 7.20. **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do(a) Pregoeiro(a), para:
- 7.20.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.20.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- Parágrafo Único: O(a) pregoeiro(a) poderá, em sede de diligência, solicitar a inclusão de documento ausente, comprobatório de condição atendida pela licitante quando apresentou sua proposta e não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha.
- 7.21. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 7.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.15.1.
- 7.23. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. Qualquer licitante poderá, no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando, findo o prazo, a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 8.2. A apresentação das razões pela recorrente será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 8.3. A apresentação de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 8.4. Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no §1º, inciso II do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 8.6. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será enviado à autoridade competente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.7. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados. Para tanto, as empresas interessadas deverão entrar em contato com a Seção de licitações - SELIC, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, pelos telefones (31) 3307-1288, (31)3307-1925 ou (31) 3307-1130.
- 8.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:
- 9.1.1. deixar de encaminhar a documentação solicitada pelo Pregoeiro, exigida no instrumento convocatório, no prazo nele fixado;
 - 9.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. deixar de encaminhar a proposta reformulada solicitada pelo Pregoeiro, no prazo fixado no instrumento convocatório;
 - 9.1.2.2. solicitar a desclassificação da proposta.
 - 9.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou documento equivalente ou, ainda, não entregar a documentação exigida para a contratação no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da solicitação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa em qualquer etapa do processo de contratação.
 - 9.1.5. fraudar a licitação.

- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1. multa;
 - 9.2.2. impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto.
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 9.3.6. O custo/benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
 - 9.4.1. Para a infração prevista no subitem 9.1.1 a multa será de 0,5% a 1% do valor do contrato licitado;
 - 9.4.2. Para a infração prevista no subitem 9.1.2 a multa será de 0,5% a 2,0% do valor do contrato licitado;
 - 9.4.3. Para a infração prevista no subitem 9.1.3 a multa será de 10% do valor do contrato licitado;
 - 9.4.4. Para a infração prevista no subitem 9.1.4 a multa será de 15% do valor do contrato licitado;
 - 9.4.5. Para a infração prevista no subitem 9.1.5 a multa será de 20% do valor do contrato licitado;
 - 9.4.6. Para a infração prevista no subitem 9.1.6 a multa será de 20% do valor do contrato licitado;
 - 9.4.7. Para a infração prevista no subitem 9.1.7 a multa será de 20% do valor do contrato licitado;
 - 9.4.8. Para a infração prevista no subitem 9.1.8 a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da

União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do TREMG, caso prevista, nos termos do §5º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.15. Serão observadas, ainda, as penalidades descritas na Cláusula Doze do Contrato.

9.16. O valor da multa poderá ser descontado dos créditos do licitante ou contratado porventura existentes em razão de quaisquer contratos firmados, ou da garantia depositada, caso prevista, após regular procedimento administrativo, podendo haver a retenção cautelar até o limite do valor da multa abstratamente cominada.

10. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo fazê-lo exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br, até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgadas em sítio eletrônico oficial no Portal de Compras do Governo Federal no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

10.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.5. Os pedidos de esclarecimento ou impugnação encaminhados via e-mail **deverão ter seu recebimento confirmado pelos telefones** (31) 3307-1288, (31)3307-1925 ou (31) 3307-1130.

11. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. A despesa com a presente licitação correrá à conta de créditos orçamentários, na seguinte classificação:

11.1.1. ELEMENTO: 3390.40.13 – Comunicação de Dados e Redes em Geral

11.1.2. U.O.: 14.113

11.1.3. PTRES.: 167866

11.1.4. PROGRAMA DE TRABALHO: 02.126.0033.7832.0001 - Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor

11.1.5. LEI: 15.121/2025

12. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em qualquer caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.8. Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31/07/03, e na legislação municipal aplicável.

12.9. O resultado da presente licitação será publicado na página do TRE/MG na internet, no seguinte endereço: <http://www.tre-mg.jus.br>.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.tre-mg.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes-1>.

12.11. Nos termos do art. 7º, V, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para fins de execução do objeto licitado, o TRE/MG poderá proceder ao tratamento dos dados pessoais dos representantes legais/preposto(a) da licitante vencedora, inclusive para publicação nos portais de Transparência do TRE-MG, bem como para fins de assinatura eletrônica do instrumento contratual, se for o caso.

12.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 12.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 12.12.2. ANEXO II – Minuta de Contrato;
- 12.13. Outras informações sobre a presente licitação poderão ser obtidas, de segunda a sexta-feira, das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, pelo telefone: (31) 3307-1288 ou 3307-1920.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2025

RODOLFO FRANCISCO CASTRO PACHECO
Secretário de Gestão Administrativa

ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

OBS: Havendo divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico e as contidas neste Termo de Referência, prevalecerão estas.

1.1. Contratação de serviços integrados de comunicação visual, publicidade e monitoramento da marca TRE-MG nas redes sociais (Facebook, Instagram, X - antigo Twitter, LinkedIn), nos termos da tabela abaixo, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Produção de cards estáticos para feed de Instagram/Facebook	3778	unidade	120
2	Produção de cards animados para stories e reels do Instagram e TikTok	3778	unidade	240
3	Produção de cards animados para feed de Instagram/Facebook	3778	unidade	120
4	Serviço de publicidade nas redes sociais consistindo no impulsionamento de postagens nas redes Facebook, Instagram, X (antigo Twitter), LinkedIn e TikTok e produção de relatório mensal - impulsionamento de 8 a 12 posts por mês	24988	mês	12

5	Serviço de inteligência e monitoramento da marca do TRE-MG nas redes sociais, produção de relatório e análises semanais e mensais	22870	mês	12
6	Assinatura da plataforma de monitoramento de redes sociais Buzzmonitor ou equivalente pelo período de 12 meses	26069	mês	12
7	Assinatura da plataforma de armazenamento de imagens em nuvem Flickr Pro pelo período de 12 meses	26069	mês	12
8	Assinatura do X Blue pelo período de 12 meses	26069	mês	12

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, prorrogável por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (item 1.10).

1.4. O serviço é enquadrado como contínuo, tendo em vista que a gestão das redes sociais do Tribunal acontece de forma ininterrupta desde a criação dos perfis do TRE-MG nas plataformas digitais.

1.5. A descontinuidade dos serviços de gestão das redes sociais pode comprometer as atividades da Administração

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

2.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação visual, publicidade e monitoramento da marca TRE-MG nas redes sociais Facebook, Instagram, X (antigo Twitter), LinkedIn, TikTok e Flickr. O objetivo é promover as páginas por meio da criação de 40 cards mensais, impulsionamento de postagens selecionadas pela Seção de Gestão Web e Conteúdo (SGWEB) no montante de R\$6.000,00 mensais e mensuração de resultados com relatórios completos e personalizados de valoração da presença do TRE-MG em mídias digitais. A mensuração será feita com monitoramento das redes sociais e análise de estratégias de comunicação que atendam às necessidades do TRE-MG.

2.2. O Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para o período 2021-2026 tem como alguns de seus objetivos estratégicos: "Assegurar direitos de cidadania", "Garantir a transparência da instituição e do processo eleitoral" e "Fortalecer o relacionamento com a sociedade".

2.3. Alguns dos principais canais de prestação de serviços e de comunicação do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais encontram-se no meio digital. Entre eles, o site oficial do TRE-MG, que fornece notícias em tempo real, oferece serviços eleitorais, possui área de consulta de Jurisprudência, comunicação com a imprensa e campanhas institucionais, entre muitos outros. O canal do TRE-MG no YouTube, que transmite ao vivo as sessões de julgamento do Tribunal. E os perfis do Tribunal nas redes sociais Facebook, Instagram, X (antigo Twitter) e Flickr, que divulgam avisos, notícias, informações sobre prazos e funcionamento de cartórios e postos de atendimento eleitoral, instruções para utilização de serviços eleitorais e divulgação de campanhas produzidas pelo TRE-MG, pelo TSE e pelo CNJ. Os perfis também funcionam como canal de comunicação direta com o cidadão por meio de mensagens privadas e comentários abertos feitos nas postagens, entre outros.

2.4. O Tribunal tem cerca de 10 mil seguidores no Twitter, 10 mil seguidores no Facebook e 23 mil seguidores no Instagram.

2.5. Mais de 90% dos lares já têm acesso à internet no Brasil, e cerca de 159 milhões de brasileiros acessam diariamente as mídias sociais. A previsão é de que até 2026 o número suba para 184,7 milhões - um crescimento de mais de 16% no número de usuários conectados. Com o rápido crescimento dos usuários ativos nas redes sociais, torna-se cada vez mais importante fortalecer a presença do Tribunal nesses meios, para que a informação chegue ao eleitor com qualidade e sem a necessidade de intermediários.

2.6. Ao mesmo tempo, percebe-se nos últimos anos uma aceleração da migração da forma de consumo de imagens na internet, que passam de imagens estáticas para o formato de animações, curtas, videoblogs, stories, reels e outros formatos que impõem dinamismo, imediatismo e rapidez no consumo de informações. Essas características obrigam o emissor a adaptar o tempo, formato e modo de produção de conteúdo para que ele mantenha-se relevante e garanta visibilidade entre os consumidores de informação. Como produtor e propagador de informação, o TRE-MG deve se adaptar ao novo formato de produção de conteúdo para as redes sociais, para garantir maior relevância na forma de crescimento de seguidores e aumento do engajamento nas redes sociais em que tem presença.

2.7. Outro aspecto que deve ser observado é o crescimento de tecnologias automatizadas on-line, como o encaminhamento de mensagens, a publicação em massa, as listas de transmissão, os bots de replicação automática, entre outros. Essas tecnologias facilitam a propagação de mensagens adulteradas, desinformação e fake news em tempo recorde nas redes sociais e fora delas. Como forma de manter o foco no combate à desinformação, e tendo em vista a vasta presença on-line do Tribunal, torna-se necessária a adoção de uma nova forma de monitoramento e inteligência de redes sociais que possibilite filtrar, classificar e agir com relação a perfis de detratores e a propagadores de desinformação no ambiente on-line, para impedir interrupção ou desvios no fluxo de informação confiável e de qualidade para os eleitores.

2.8. Além disso, a Secretaria de Comunicação Social tem visto crescer sua relevância na cobertura de eventos internos e externos e no relacionamento com a mídia. É cada vez mais necessária a disponibilização de fotos para divulgação das ações do Tribunal, principalmente na plataforma digital Flickr, ferramenta utilizada pelo TSE e demais Tribunais Regionais Eleitorais. Esse canal proporciona o armazenamento, organização e compartilhamento de fotos de forma ágil e organizada. Tendo em vista que hoje é utilizada a versão gratuita da plataforma e que o espaço de armazenamento disponibilizado por essa modalidade foi recentemente esgotado pela instituição, surge a necessidade de migrar para a versão paga da plataforma, Flickr Pro, que proporciona espaço de armazenamento ilimitado, para que a disponibilização pelo Tribunal de material de divulgação no formato foto possa ocorrer de forma efetiva e abrangente.

2.9. Tomando como referência a nova realidade das redes sociais, temos a necessidade de contratação de serviço de comunicação visual, publicidade e inteligência e monitoramento de redes sociais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

GRUPO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Produção de cards estáticos para feed de Instagram/Facebook	3778	unidade	120
2	Produção de cards animados para stories e reels do Instagram e TikTok	3778	unidade	240
3	Produção de cards animados para feed de Instagram/Facebook	3778	unidade	120
4	Serviço de publicidade nas redes sociais consistindo no impulsionamento de postagens nas redes Facebook, Instagram, X (antigo Twitter), LinkedIn e TikTok e produção de relatório mensal - impulsionamento de 8 a 12 posts por mês	24988	mês	12
5	Serviço de inteligência e monitoramento da marca do TRE-MG nas redes sociais, produção de relatório e análises semanais e mensais	22870	mês	12
6	Assinatura da plataforma de monitoramento de redes sociais Buzzmonitor ou equivalente pelo período de 12 meses	26069	mês	12
7	Assinatura da plataforma de armazenamento de imagens em nuvem Flickr Pro pelo período de 12 meses	26069	mês	12
8	Assinatura do X Blue pelo período de 12 meses	26069	mês	12

Observação: não foi incluído na tabela o valor de investimento mensal pelo TRE-MG de R\$6.000,00 em impulsionamento de postagens, totalizando R\$72.000,00 anuais. O valor será pago mensalmente pela CONTRATANTE na forma de reembolso mediante comprovação de gastos pela CONTRATADA, conforme disposto em item específico.

3.1. Serviço de produção de cards estáticos e animados para as redes sociais

Descritivo: serviço de desenvolvimento e produção de peças gráficas com formatos específicos para redes sociais, se necessário com o emprego de gráficos, tabelas, infográficos e imagens disponíveis em bancos de imagem especializados, a partir de briefing fornecido quinzenalmente pela SGWEB - Seção de Gestão Web e Conteúdo.

Entregável 1 - 10 cards estáticos contendo materiais gráficos (criativos) e materiais textuais (legendas e descrições) nos formatos próprios para os feeds das redes sociais Facebook e Instagram, divididos em duas entregas de 5 cards cada, quinzenalmente.

Entregável 2 - 10 cards animados contendo materiais dinâmicos (animações, filmagens, vídeos, gifs) e materiais textuais (legendas e descrições) nos formatos próprios para os feeds das redes sociais Facebook e Instagram, divididos em duas entregas de 5 cards cada, quinzenalmente.

Entregável 3 - 20 cards animados contendo materiais dinâmicos (animações, filmagens, vídeos, gifs) a serem produzidos no formato adaptado para stories e reels do Instagram, divididos em duas entregas de 10 cards cada, quinzenalmente.

Requisitos de qualidade necessários na produção do material: proposta adequada ao briefing, legibilidade do texto ou legenda, acessibilidade, inteligibilidade, criatividade e atratividade.

Requisitos técnicos necessários para a produção do material: os cards devem ser executados por profissional com proficiência nos softwares compatíveis com os utilizados pela CDM - Coordenadoria de Mídias e Campanhas para edição de fotos e imagens (Adobe Photoshop), software vetorial (Adobe Illustrator) e softwares de edição de vídeos e animações (Adobe After Effects, Adobe Premiere Pro, Adobe Lightroom, Adobe Media Encoder), a fim de possibilitar possíveis edições e adaptações que se façam necessárias quando da publicação.

Requisitos temporais necessários para a produção do material: a Seção de Gestão Web e Conteúdo (SGWEB) realiza postagens diárias nas redes sociais, publicando mais de um material por dia dentre cards para feed, stories, reels e tiktoks, e tem cronograma quinzenal de produção de material. Assim, o material deve ser produzido e entregue duas vezes ao mês, com periodicidade quinzenal.

Detalhamento do serviço

3.1.1. A CONTRATADA deverá produzir mensalmente 10 cards estáticos na resolução de 1080 x 1080 pixels, 1080 x 566 pixels, 1080 x 1350 pixels ou similar, nas extensões .JPG ou .PNG (caso haja alteração futura de formato aceite pelas plataformas de publicação, as medidas e extensões dos arquivos poderão ser alteradas), conforme solicitação da CONTRATANTE, para uso em feed de Instagram e Facebook.

3.1.2. A CONTRATADA deverá produzir mensalmente 10 cards animados na resolução de 1080 x 1080 pixels, 1080 x 566 pixels, 1080 x 1350 pixels ou similar, nas extensões .MP4 ou .MOV, (caso haja alteração futura de formato aceite pelas plataformas de publicação, as medidas e extensões dos arquivos poderão ser alteradas), conforme solicitação da CONTRATANTE, para uso em feed de Instagram e Facebook

3.1.3. A CONTRATADA deverá produzir mensalmente 20 cards animados na resolução de 1080 x 1920 pixels ou similar, nas extensões .MP4 ou .MOV (caso haja alteração futura de formato aceite pelas plataformas de publicação, as medidas e extensões dos arquivos poderão ser alteradas), conforme solicitação da CONTRATANTE, para uso em stories e reels de Instagram .

3.1.4. A CONTRATANTE enviará por email, mensalmente, 2 pedidos de cards para a CONTRATADA, sendo que o primeiro pedido será enviado até o dia 1º de cada mês, e o segundo até o dia 15 de cada mês. Cada pedido conterá a solicitação de 20 cards, sendo 5 cards estáticos para feed, 5 cards animados para feed e 10 cards animados para stories/reels/, a serem produzidos conforme o briefing enviado pela CONTRATANTE.

3.1.5. A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento do email com o pedido de cards em até 1 dia útil, e terá o prazo máximo de 15 dias corridos para entregar os cards solicitados, por email, após receber o pedido. Os cards prontos deverão ser enviados para o email da CONTRATANTE, com cópia para os servidores a serem indicados pela Seção de Gestão Web e Conteúdo.

3.1.6. Caso a CONTRATANTE entenda necessário promover alguma alteração no card criado pela CONTRATADA, esta terá o prazo de 1 dia útil, após a solicitação da CONTRATANTE, para realizar as referidas modificações e enviar os cards alterados para apreciação.

3.2. Serviço de publicidade nas redes sociais

Descritivo: serviço de impulsionamento de conteúdo nas redes sociais Facebook, Instagram, X (antigo Twitter) e LinkedIn, utilizando valor de investimento mensal de até R\$6.000,00 (valor sujeito a reajuste anual) fornecido pelo TRE-MG, conforme briefing feito pela Seção de Gestão Web e Conteúdo (SGWEB). A CONTRATADA, atuando como intermediária do serviço, deverá solicitar o impulsionamento das campanhas indicadas pela CONTRATANTE nas redes sociais utilizadas por esta, cabendo ao TRE-MG tão somente o pagamento do valor do impulsionamento, na forma de reembolso à CONTRATADA mediante comprovação dos gastos, conforme especificado em item próprio. O custo de intermediação da CONTRATADA com as redes sociais utilizadas pelo TRE-MG para impulsionamento de postagens já estará contemplado na proposta, não cabendo a cobrança de taxas de serviço, de agenciamento ou similares.

Entregável 1 - serviço de impulsionamento de postagens publicadas nas redes sociais oficiais do TRE-MG e criação de dark posts com material previamente fornecido, seguindo as especificações de valor disponibilizado, período de impulsionamento, localização, público-alvo e objetivo a ser alcançado conforme pedido feito pela Seção de Gestão Web e Conteúdo. Serão executados de 8 a 12 impulsionamentos por mês, divididos em 2 pedidos de impulsionamento de 4 a 6 postagens cada, quinzenalmente.

Entregável 2 - produção de relatório mensal contendo todos os impulsionamentos realizados para cada rede, contendo a postagem com link de acesso, o valor utilizado, o período de impulsionamento, o engajamento (curtidas, comentários, compartilhamentos, salvamentos) e o alcance gerado, entregue até o 5º dia útil do mês subsequente ao dos impulsionamentos.

Requisitos de qualidade necessários na produção do material: cumprimento de todas as especificações do briefing fornecido pela SGWEB na execução dos impulsionamentos, valor total mensal gasto correspondente ao orçamento disponibilizado pelo TRE-MG e clareza, legibilidade e inteligibilidade do relatório.

Requisitos técnicos necessários para a adequada realização dos impulsionamentos: é necessário disponibilizar conta de anúncios nas redes sociais em que os impulsionamentos serão feitos e passar pelos procedimentos solicitados por cada rede para validação da conta, bem como dispor de profissional treinado que saiba calibrar as ferramentas de impulsionamento disponibilizadas por cada rede.

Requisitos temporais necessários para a produção do material: serão feitos 2 pedidos mensais contendo as publicações a serem impulsionadas e as especificações dos impulsionamentos, com periodicidade quinzenal. Os impulsionamentos devem ser finalizados até o último dia do mês para fins de controle de orçamento, e o relatório deve ser disponibilizado até o 3º dia útil do mês seguinte para análise da Seção de Gestão Web e Conteúdo.

Detalhamento do serviço

3.2.1. A CONTRATANTE enviará por email, mensalmente, 2 pedidos de impulsionamentos para a CONTRATADA, sendo que o primeiro pedido será enviado até o dia 1º de cada mês, e o segundo até o dia 15 de cada mês. Cada pedido conterá a solicitação de 4 a 6 impulsionamentos, podendo incluir ou não postagem no formato de dark post.

3.2.2. O valor a ser investido em cada impulsionamento e em cada mídia, bem como o tempo de veiculação do anúncio, o público-alvo, faixa etária, gênero e demais critérios de gerenciamento serão determinados pela CONTRATANTE.

3.2.3. A CONTRATADA, no prazo máximo de 1 dia útil, deverá confirmar o recebimento do email com o pedido e executar os impulsionamentos solicitados.

3.2.4. A CONTRATADA deverá finalizar todos os anúncios até o último dia do mês para fins de controle de orçamento, e o valor mensal total investido não deverá ultrapassar aquele estipulado pela CONTRATANTE, sob pena de arcar com os gastos que ultrapassarem o limite estabelecido.

3.2.5. A CONTRATADA deverá comprovar, mensalmente, até o 3º dia útil de cada mês, por intermédio de recibo emitido pelo Gerenciador de Anúncios de cada rede, que o valor total de R\$ 6.000,00* (*sujeito a reajuste anual) disponibilizado pela CONTRATANTE foi aplicado nas páginas do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo para amplificar o alcance das postagens.

3.2.6. A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, um relatório listando todos os impulsionamentos realizados para cada rede, contendo cada um o link de acesso, o valor utilizado, o período de impulsionamento, o engajamento (curtidas, comentários, compartilhamentos e salvamentos), o alcance e as impressões geradas. O relatório deverá ser enviado por email para a CONTRATANTE, com cópia para os servidores a serem indicados pelo TRE-MG.

3.2.7. Todos os relatórios deverão ser enviados em alta resolução, preferencialmente em formato PDF ou em outro a ser combinado entre as partes.

3.2.8. A CONTRATADA deverá indicar o nome completo e email institucional do(a)(s) funcionário(a)(s) designados para o gerenciamento da conta de anúncios que será utilizada para a realização dos impulsionamentos nas redes sociais do TRE-MG, a fim de que a CONTRATANTE forneça o(s) acesso(s) necessário(s).

3.2.9. Em caso de desligamento ou substituição do(a)(s) funcionário(a)(s) designados para o gerenciamento da conta de anúncios, a CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE, a fim de que os acessos sejam removidos e/ou substituídos.

3.3. Serviço de monitoramento e inteligência da marca do TRE-MG nas redes sociais

Descritivo: monitoramento da marca do TRE-MG nas redes sociais, incluindo mensuração de resultados, produção de relatórios e indicação de possíveis ações nas plataformas online para incrementar a presença digital do Tribunal.

Entregável 1 - serviço continuado de monitoramento diário em tempo real da marca da TRE-MG nas redes sociais, com levantamento de citações sobre a instituição e seus termos correlatos nas mídias sociais.

Entregável 2 - serviço continuado de mensuração da visibilidade do TRE-MG nestes ambientes, com coleta de dados organizados por meio de gráficos e tabelas, incluindo informações sobre visibilidade da marca por rede social, repercussão de postagens, reputação e evolução de sentimento da marca, principais influenciadores, promotores e detratores da marca, comparativo com as marcas de outros Tribunais Regionais Eleitorais e outros.

Entregável 3 - entrega de 1 relatório por semana com dados de monitoramento e 1 relatório final mensal com dados de monitoramento e análise dos dados coletados para identificação de tendências, riscos e oportunidades. A análise deve consolidar todas as informações de maneira objetiva, com uma visão geral dos principais temas e o que mais repercutiu positiva e negativamente entre os itens monitorados, além de fornecer informações estratégicas para a tomada de decisões e responder os porquês dos dados, explicando as razões pelas quais determinado tema ou assunto está positivo/negativo/neutro, o que está gerando esse efeito e exemplos de posts/notícias que comprovem essa explicação.

Entregável 4 - serviço continuado de alerta de postagens em tempo real e publicações de relevância envolvendo a marca e seus termos correlatos (positivas e negativas). Situações que indiquem possíveis repercussões com alto volume devem ser alertadas imediatamente, a fim de evitar crises de marca e possibilitar uma rápida resposta e controle de danos, caso necessário.

Entregável 5 - 1 assinatura da ferramenta de monitoramento e inteligência BuzzMonitor ou equivalente, pelo período de 12 meses, para controle automatizado do alto volume de dados colhidos.

Requisitos de qualidade necessários nos serviços de monitoramento e inteligência das redes sociais: cumprimento do prazo de entrega, abrangência das pesquisas, clareza da informação e aplicabilidade dos relatórios fornecidos.

Requisitos técnicos necessários: é necessária a utilização de plataforma específica desenvolvida para monitoramento e coleta de dados, a saber BuzzMonitor ou equivalente, com permissão de acesso a servidor(es) da Instituição para acompanhamento, bem como dispor de profissional com conhecimento técnico e prático em monitoramento e inteligência de redes sociais para realizar a coleta e análise de dados e a produção dos relatórios.

Requisitos temporais necessários: o monitoramento deve ser feito diariamente e em tempo real, com produção de relatórios semanais de acompanhamento e relatório final mensal com resumo das informações mais relevantes no mês. O sistema de alerta de repercussões com alto volume deve funcionar em tempo real e os alertas devem ser enviados tão logo sejam detectadas as referidas variações de alto volume.

Detalhamento do serviço

3.3.1. O TRE-MG contratará, por intermédio da CONTRATADA, no plano de pagamento mensal, a plataforma de monitoramento e inteligência BuzzMonitor ou equivalente, para monitorar as atividades das páginas oficiais do TRE-MG nas redes sociais Instagram, Facebook, X (antigo Twitter), LinkedIn, e YouTube.

3.3.2. A CONTRATADA deverá utilizar a ferramenta BuzzMonitor ou equivalente para realizar o monitoramento contínuo da visibilidade do TRE-MG nas redes sociais Instagram, Facebook, X (antigo Twitter), LinkedIn, e YouTube, incluindo:

3.3.2.1. Levantamento de citações sobre a marca TRE-MG e seus termos correlatos nas mídias sociais, com o uso de filtros, tags e informações sobre visibilidade da marca por rede social;

3.3.2.2. Sentimentalização de interações nas redes sociais, com evolução de sentimento da marca TRE-MG, incluindo principais influenciadores, promotores e detratores da marca;

3.3.2.3. Repercussão das postagens realizadas, incluindo impressões, alcance, engajamento (curtidas, comentários, salvamentos, compartilhamentos) e dados do público (gênero, faixa etária, localização e outros);

3.3.2.4. Comparativo da marca TRE-MG com as marcas de outros Tribunais Regionais Eleitorais do país.

3.3.3. A CONTRATADA deverá entregar semanalmente, até a 3ª feira de cada semana, um relatório com os resultados do monitoramento realizado na semana anterior, contendo os dados elencados no item 3.3.2.. O relatório deverá ser enviado por email para a CONTRATANTE, com cópia para os servidores a serem indicados pela instituição.

3.3.4. A CONTRATADA deverá entregar mensalmente, até o 5º dia útil do mês, um relatório com análise dos resultados do monitoramento realizado no mês anterior. Os resultados deverão ser organizados por meio de gráficos e tabelas. A análise dos dados deverá identificar tendências, riscos e oportunidades da marca TRE-MG, e deverá consolidar todas as informações de maneira objetiva, com uma visão geral dos principais temas e o que mais

repercutiu positiva e negativamente entre os itens monitorados, além de fornecer informações estratégicas para a tomada de decisões e responder os porquês dos dados, explicando as razões pelas quais determinado tema ou assunto está positivo/negativo/neutro, o que está gerando esse efeito e exemplos de postagens que comprovem essa explicação. O relatório deverá ser enviado por email para a CONTRATANTE, com cópia para os servidores a serem indicados pela instituição.

3.3.5. Todos os relatórios deverão ser enviados em alta resolução, preferencialmente em formato PDF ou em outro a ser combinado entre as partes.

3.3.6. A CONTRATADA deverá configurar sistema de alerta em tempo real para postagens de alta relevância envolvendo a marca TRE-MG e seus termos correlatos nas redes sociais. Situações que indiquem possíveis repercussões com alto volume (positivas e negativas) deverão ser alertadas imediatamente, por email, para a CONTRATANTE, com cópia para os servidores a serem indicados pela instituição. Caso o alerta ocorra fora do horário comercial, em feriados ou aos finais de semana, a CONTRATADA deverá enviar o alerta para o contato de Whatsapp a ser indicado pela instituição.

3.3.7. A CONTRATADA deverá fornecer login de acesso e senha da conta criada na plataforma BuzzMonitor ou equivalente aos servidores indicados pela instituição, para fins de acompanhamento e fiscalização das atividades realizadas.

3.3.8. A CONTRATADA deverá realizar o pagamento da assinatura diretamente à plataforma BuzzMonitor ou equivalente, com posterior reembolso feito pela CONTRATANTE mediante comprovação dos gastos, conforme tópico específico deste Termo de Referência.

3.4. Serviço de assinatura da plataforma digital Flickr Pro

Descritivo: assinatura da plataforma digital Flickr Pro para armazenamento e disponibilização de imagens de divulgação das atividades do Tribunal, de eventos e outros no formato foto.

Entregável 1 - 1 assinatura do plano de assinatura do Flickr Pro para fornecimento de armazenamento ilimitado de fotos, backup na resolução total original, configurações avançadas de privacidade e galeria sem anúncios, pelo período de 12 meses.

Requisitos de qualidade necessários no serviço de contratação da plataforma: criação de conta institucional no Flickr com fornecimento de login e chave de acesso à Coordenadoria de Mídias e Campanhas - CDM no período estipulado.

Requisitos técnicos necessários: utilização de forma de pagamento compatível com a forma de cobrança adotada pela plataforma, a saber: cartão de crédito ou débito, Apple Pay ou Google Pay.

Requisitos temporais necessários: assinatura da opção de plano de contratação do Flickr Pro pelo período de 12 meses.

Detalhamento do serviço

3.4.1. O TRE-MG contratará, por intermédio da CONTRATADA, a plataforma Flickr na modalidade Pro, no plano de pagamento bianual, para armazenamento e compartilhamento de arquivos no formato foto. O serviço deverá incluir o armazenamento ilimitado de fotos, backup na resolução total original, configurações avançadas de privacidade e galeria sem anúncios.

3.4.2. A CONTRATADA deverá fornecer login de acesso e senha da conta criada na plataforma Flickr aos servidores indicados pela Coordenadoria de Mídias e Campanhas - CDM, que terão total controle dos arquivos carregados na plataforma.

3.4.3. A CONTRATADA deverá realizar o pagamento da assinatura diretamente à plataforma Flickr, com posterior reembolso feito pela CONTRATANTE mediante comprovação dos gastos, conforme tópico específico deste Termo de Referência.

3.5. Serviço de assinatura do X Blue

Descritivo: Assinatura do X Blue.

Entregável 1 - 1 assinatura do X Blue pelo período de 12 meses.

Requisitos de qualidade assinatura do X Blue: inclusão do selo azul no perfil oficial do TRE-MG no X (antigo Twitter).

Requisitos técnicos necessários: utilização de forma de pagamento compatível com a forma de cobrança adotada pela plataforma, a saber: cartão de crédito ou débito com habilitação para uso internacional ou PayPal.

Requisitos temporais necessários: assinatura da opção de plano de contratação pelo período de 12 meses.

Detalhamento do serviço

3.5.1. O TRE-MG contratará, por intermédio da CONTRATADA, assinatura do X Blue pelo período de 12 meses.

3.5.2. A CONTRATADA deverá realizar o pagamento da assinatura diretamente à plataforma X (antigo Twitter), com posterior reembolso feito pela CONTRATANTE mediante comprovação dos gastos, conforme tópico específico deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

Devem ser atendidos os seguintes critérios de sustentabilidade:

4.1. Tendo em vista o teor dos serviços a serem contratados, será priorizada a execução de todos os processos na sua forma eletrônica, a fim de adotar práticas sustentáveis que prezam pela diminuição do uso de impressão em papel. Isso inclui o envio de pedidos, acesso aos cards prontos, recebimento de relatórios e análises, de documentos comprobatórios e notas fiscais e toda forma de comunicação.

4.2. O formato principal utilizado nas comunicações e envios será o e-mail e, subsidiariamente, quando o tamanho ou formato dos arquivos não possibilitar o compartilhamento via e-mail, poderá ser utilizado arquivo de transferência eletrônica por site específico, de hospedagem paga ou pública.

4.3. A produção dos cards deverá ser feita por meio da utilização de softwares e aplicativos eletrônicos, sendo que os arquivos deverão ser gerados e mantidos em sua forma digital, evitando, assim, a utilização de impressão em papel.

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Não será exigida garantia contratual, pois os serviços contratados são de natureza intelectual e prestacional, que não demanda garantias tradicionais, mas sim competências técnicas e especializadas. Além disso, a ausência de riscos financeiros substanciais pode ser destacada como um fator que respalda a decisão de dispensar a exigência de garantia.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. No prazo máximo de 5 dias úteis contados da assinatura do contrato, será realizada uma reunião entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA para discussão das especificidades do serviço e possíveis dúvidas.

5.1.2. A CONTRATANTE emitirá uma Ordem de Início de Serviços no prazo máximo de 5 dias úteis contados da assinatura do contrato, indicando a data de início dos serviços.

Local da prestação dos serviços

5.2. A CONTRATADA fará a prestação dos serviços em seu próprio local de trabalho, não havendo a necessidade de adequações no ambiente interno do Tribunal.

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar de todo o pessoal, materiais, equipamentos, softwares e ferramentas necessárias à execução dos serviços contratados, promovendo sua substituição quando necessário, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. Os direitos de utilização dos materiais criados pela CONTRATADA serão exclusivos da Justiça Eleitoral, podendo ser veiculados a qualquer tempo e em qualquer mídia escolhida segundo critérios de oportunidade e conveniência da CONTRATANTE.

Especificação da garantia do serviço

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). O prazo de garantia será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.7. A garantia abrange todas as despesas relativas à solução do problema, sem ônus para o TRE/MG, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte de seus/suas servidores/servidoras ou prepostos/prepostas, desde que devidamente comprovados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021. Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Formalizado o contrato, a contratante deverá designar formalmente o gestor do contrato, o fiscal requisitante, o fiscal técnico e o fiscal administrativo, bem como os respectivos suplentes, para o acompanhamento e fiscalização do contrato.

6.2.1. Na ausência do gestor do contrato e/ou dos fiscais, a qualquer título, as providências de sua alçada, bem como as responsabilidades a eles afetas, ficarão a cargo dos suplentes e, na falta destes, das respectivas chefias imediatas.

6.2.2 As funções de Gestor do Contrato, Fiscal Requisitante e Fiscal Técnico poderão ser desempenhadas por um único servidor.

6.3. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.

6.3.1. A indicação ou a manutenção do preposto da contratada poderá ser recusada pela fiscalização da contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a fiscalização da contratante deverá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.6. A fiscalização da contratante poderá convocar representante da contratada para adotar providências que devam ser cumpridas de imediato, sempre que entender necessário.

6.7. Caberá ao fiscal requisitante, sempre com o auxílio do fiscal técnico, quando a especificidade e complexidade da contratação assim o exigirem, acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, competindo-lhe, especialmente:

6.7.1. Contatar a contratada para esclarecer dúvidas, prestar informações, emitir ordem de início de serviço e outras providências, de acordo com as exigências contratuais.

6.7.2. Atestar a efetiva prestação dos serviços, conforme o IMR estabelecido no contrato.

6.7.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, emitir notificações à contratada para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.4. Comunicar ao fiscal administrativo a ocorrência de falhas, atrasos ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos de execução/entrega ou de vigência contratual.

6.7.5. Encaminhar solicitação de alteração qualitativa, acréscimo ou supressão ao objeto do contrato, com as justificativas pertinentes, permitindo sua efetivação somente após a formalização do respectivo Termo Aditivo.

6.7.6. Informar à autoridade superior, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.7. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, em virtude de determinação legal ou por ordem e/ou interesse da Administração, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, pelo fiscal requisitante.

6.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, competirá ao fiscal administrativo instruir o processo de aplicação de penalidade à contratada, a partir do relato dos descumprimentos contratuais pelo fiscal requisitante, ressalvada a possibilidade de o processo ser instaurado pelo próprio fiscal administrativo do contrato, quanto aos inadimplementos por ele detectados em matéria de sua competência.

6.9.2. O fiscal administrativo da contratante comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais. O gestor do contrato deverá elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10.1. O gestor do contrato anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, quanto aos inadimplementos por ele detectados em matéria de sua competência.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.12.1. Enviar, mensalmente, todos os documentos necessários para a comprovação da utilização dos valores disponibilizados pela CONTRATANTE para o impulsionamento de postagens nas redes sociais indicadas pelo TRE-MG, bem como todos os relatórios e análises contratados dentro dos prazos estipulados.

6.12.2. Pagar diretamente às plataformas BuzzMonitor ou equivalente, Flickr Pro e X os valores referentes aos planos de assinatura contratados, dentro do prazo, garantindo ininterrupta no fornecimento dos referidos serviços à CONTRATANTE.

6.12.3. Pagar diretamente às plataformas das redes sociais pelos impulsionamentos de postagens realizados, dentro do prazo, garantindo ininterrupta no fornecimento dos referidos serviços à CONTRATANTE.

6.12.4. Apresentar à fiscalização contratual, no primeiro dia da prestação dos serviços, por meio informatizado, a indicação de profissional qualificado com diploma ou certificado de curso técnico ou de ensino superior em Design Gráfico, Artes Gráficas, Desenho Industrial ou equivalente, ou certificado de conclusão de curso avançado no Pacote Adobe Creative Cloud ou equivalente para a execução do serviço de comunicação visual.

6.13. O CONTRATANTE obedecerá, ainda, às seguintes rotinas:

6.13.1. Emitir, mensalmente, após a entrega das comprovações documentais indicando cumprimento dos itens 6.15.2. e 6.15.3., o atesto por meio de seu(s) fiscal(is) de contrato, para fins de pagamento.

6.13.2. O(s) fiscal(is) deverá(ão) atestar:

6.13.2.1. Se a CONTRATADA realizou os impulsionamentos nas redes sociais oficiais do TRE-MG em conformidade com o solicitado.

6.13.2.2. Se a CONTRATADA entregou os 40 cards para uso em redes sociais em conformidade com o solicitado.

6.13.2.3. Se a CONTRATADA entregou os relatórios e análises contratados em conformidade com o solicitado.

6.13.2.4. Se a CONTRATADA manteve ativas e com acesso as plataformas BuzzMonitor ou equivalente, Flickr e X, em conformidade com o contratado.

6.13.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Instrumento de Medição do Resultado - IMR

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), por meio do qual a fiscalização técnica dos contratos deverá avaliar a execução do objeto conforme ANEXO I, na aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. O valor devido à contratada, a título de pagamento, poderá eventualmente sofrer descontos em função da pontuação obtida por ela na avaliação de qualidade, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.3. A medição será feita pelo fiscal designado para cada local.

7.5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para controle da prestação dos serviços.

Recebimento do objeto

7.6. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, após a prestação dos serviços contratados.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos. A apuração e avaliação poderão resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao fiscal administrativo.

7.8. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados. Caberá à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.9. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, e mediante termo detalhado.

7.10. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto, das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

7.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Forma de pagamento

7.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura e após o recebimento definitivo do(s) serviço(s) por um dos(as) servidores(as) designados(as).

7.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Em não se tratando de hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, a regra geral é de que o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são expressas no Edital de licitação.

Comprovação da capacidade técnica-operacional

8.3. A licitante vencedora deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha executado ou esteja executando, satisfatoriamente, serviços integrados de comunicação visual, publicidade e monitoramento de redes sociais institucionais, considerando-se como parcela de maior relevância a execução de serviço de comunicação visual (produção de cards estáticos e animados).

8.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.5. A título de diligência, poderá ser requerida a apresentação dos contratos que originaram os atestados bem como quaisquer informações necessárias a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

Comprovação da capacidade técnica-profissional

8.7. A proponente deverá comprovar que tem em seu corpo técnico pelo menos um profissional qualificado com diploma ou certificado de curso técnico ou de ensino superior em Design Gráfico, Artes Gráficas, Desenho Industrial ou equivalente, ou certificado de conclusão de curso avançado no Pacote Adobe Creative Cloud ou equivalente para a execução do serviço de comunicação visual.

8.8. A comprovação do vínculo profissional de que trata o item anterior será efetuada mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a proponente como contratante, do Contrato Social da proponente, do Contrato de Trabalho ou, ainda de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

8.9. O profissional indicado pela proponente no subitem 8.8 deverá ser o responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços.

8.10. Caso haja substituição do responsável técnico, cuja documentação foi apresentada conforme os subitens acima, a empresa deverá providenciar outro profissional, que atenda a todos os requisitos de qualificação exigidos no edital.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação está previsto no edital de licitação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A contratação objeto destes autos encontra adequação orçamentária, uma vez que o Plano de Contratações Anual é elaborado em alinhamento com a proposta de Lei Orçamentária Anual.

11. PENALIDADES

11.1 O descumprimento das disposições deste termo de referência sujeitará a contratada às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

12. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

12.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual. E comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis. É vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato.

12.1.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.1.3. As partes ficarão obrigadas a comunicar uma à outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

12.1.4. A CONTRATADA obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

ANEXO

Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

1 - A verificação da qualidade da prestação do serviço será realizada com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) por meio do Relatório de AVALIAÇÃO MENSAL PARA EFEITO DE PAGAMENTO (Tabela IV).

2 - O contratante irá monitorar constantemente os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade. O contratante poderá, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções contratuais e legais, quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço.

3 - A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade. A justificativa só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

4 - Ocorrerá a glosa no pagamento devido à contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando ela não produzir os resultados esperados ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas.

5 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

- I- verificação dos prazos de execução;
- II- cumprimento de exigências contratuais.

6 - Os serviços serão constantemente avaliados pelos fiscais do contrato, que relatarão, mensalmente, as eventuais irregularidades, conforme consta na sequência abaixo.

6.1- O fiscal requisitante do contrato promoverá a tabulação das ocorrências, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço mensal dos serviços.

6.2- Terminado o mês de prestação dos serviços, o fiscal requisitante enviará à contratada, por *e-mail*, até o dia 5 (cinco) do mês seguinte, as Tabelas II e IV (FATORES DE AVALIAÇÃO e a AVALIAÇÃO MENSAL PARA EFEITO DE PAGAMENTO).

6.2.1- O fiscal requisitante, sempre que necessário, poderá contar com o auxílio do fiscal técnico para avaliação das eventuais irregularidades.

6.3 - A contratada deverá acusar o recebimento do *e-mail* e poderá apresentar justificativa dos pontos apontados no relatório, no prazo de 5 (cinco) dias, a qual será aceita, somente se comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

6.4 - Havendo recusa da justificativa apresentada, a contratada poderá apresentar impugnação, no mesmo prazo acima, a qual será submetida à análise do gestor do contrato.

6.5 - Caso o resultado da avaliação da impugnação seja desfavorável à contratada, o desconto será efetivado no mês subsequente.

7- A contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência.

8 - A justificativa deverá vir acompanhada de pedido de prorrogação do respectivo prazo, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da contratação, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

INDICADOR 1 - Entrega do produto final em desconformidade técnica

INDICADOR 2 - Descumprimento dos prazos de entrega dos itens ou fornecimento de serviços

INDICADOR 3 - Interrupção no fornecimento de serviços ou de monitoramento

Tabela I - INDICADORES

INDICADOR 1 - Entrega do produto final em desconformidade técnica	
Item	Descrição

Finalidade	Garantir a qualidade na prestação do serviço de produção de cards para as redes sociais de acordo com as especificações contidas no Contrato
Meta a cumprir	100% dos serviços executados com qualidade
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, registrando as ocorrências nas planilhas de controle. A fiscalização será feita pelos fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de vigência	A partir da data da assinatura do contrato.
Faixa de ajuste no pagamento	0 a 3 ocorrências= 100% da meta = recebimento 100% da fatura 4 a 6 ocorrências= 98% da meta = recebimento 98% da fatura 7 a 9 ocorrências= 95% da meta = recebimento de 95% da fatura 10 a 12 ocorrências= 90% da meta = recebimento 90% da fatura
Sanção	Em caso de 13 (treze) ocorrências ou mais, serão aplicadas as sanções administrativas previstas no instrumento contratual, sem prejuízo do desconto de 10% sobre a nota fiscal.

INDICADOR 2 - Descumprimento dos prazos de entrega dos itens ou fornecimento de serviços	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o cumprimento dos prazos na prestação dos serviços contratados de acordo com as especificações contidas no Contrato
Meta a cumprir	100% dos serviços executados dentro dos prazos estipulados em Contrato

Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, registrando as ocorrências nas planilhas de controle. A fiscalização será feita pelos fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, registrando as ocorrências nas planilhas de controle. A fiscalização será feita pelos fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
Periodicidade	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de vigência	A partir da data da assinatura do contrato.
Faixa de ajuste no pagamento	0 a 3 ocorrências= 100% da meta = recebimento 100% da fatura 4 a 6 ocorrências= 98% da meta = recebimento 98% da fatura 7 a 9 ocorrências= 95% da meta = recebimento de 95% da fatura 10 a 12 ocorrências= 90% da meta = recebimento 90% da fatura
Sanção	Em caso de 13 (treze) ocorrências ou mais, serão aplicadas as sanções administrativas previstas no instrumento contratual, sem prejuízo do desconto de 10% sobre a nota fiscal.

INDICADOR 3 - Interrupção no fornecimento de serviços ou de monitoramento	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o cumprimento da prestação dos serviços contratados de acordo com as especificações contidas no Contrato
Meta a cumprir	100% dos serviços executados conforme estipulado em Contrato

Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, registrando as ocorrências nas planilhas de controle. A fiscalização será feita pelos fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de vigência	A partir da data da assinatura do contrato.
Faixa de ajuste no pagamento	0 a 3 ocorrências= 100% da meta = recebimento 100% da fatura 4 a 6 ocorrências= 98% da meta = recebimento 98% da fatura 7 a 9 ocorrências= 95% da meta = recebimento de 95% da fatura 10 a 12 ocorrências= 90% da meta = recebimento 90% da fatura
Sanção	Em caso de 13 (treze) ocorrências ou mais, serão aplicadas as sanções administrativas previstas no instrumento contratual, sem prejuízo do desconto de 10% sobre a nota fiscal.

Tabela II – FATORES DE AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO MENSAL - INDICADOR 1		
ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS NO MÊS (REGISTRAR DATA DO FATO E BREVE RELATO DO OCORRIDO)
1	Produzir cards estáticos e animados em desconformidade com o briefing	
2	Produzir cards estáticos e animados com baixa qualidade de imagem	

3	Produzir cards animados com baixa qualidade de áudio	
TOTAL		

AVALIAÇÃO MENSAL - INDICADOR 2		
ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS NO MÊS (REGISTRAR DATA DO FATO E BREVE RELATO DO OCORRIDO)
1	Atraso na execução de impulsionamento de postagens nas redes sociais do TRE-MG, ou atraso no envio dos relatórios	
2	Atraso na entrega de cards ou na correção de cards, após orientação da SGWEB	
TOTAL		

AVALIAÇÃO MENSAL - INDICADOR 3		
ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS NO MÊS (REGISTRAR DATA DO FATO E BREVE RELATO DO OCORRIDO)
1	Interrupção na execução do monitoramento das redes sociais do TRE-MG, ou atraso no envio dos relatórios e análises	
2	Interrupção no fornecimento de serviço das ferramentas contratadas	

	BuzzMonitor ou equivalente, Flickr Pro e X Blue	
TOTAL		

Tabela III – AJUSTES NO PAGAMENTO

NÚMERO DE OCORRÊNCIAS NO MÊS (B)	FAIXA IMR ATINGIMENTO DA META (C)	PERCENTUAL DA GLOSA % (D) (100 - C)
0 a 3	100%	0%
4 a 6	98%	2%
7 a 9	95%	5%
10 a12	90%	10%
13 ou mais, por local de prestação do serviço.	90% + sanções contratuais	10% + sanções contratuais

Tabela IV - AVALIAÇÃO MENSAL PARA EFEITO DE PAGAMENTO

PROCESSO	
NÚMERO DO CONTRATO	
SÍNTESE DO OBJETO	
VIGÊNCIA	
VALOR MENSAL DO CONTRATO (A)	
PERÍODO DE APURAÇÃO	
NÚMERO DE OCORRÊNCIAS (B)	
VALOR DA GLOSA (E) (D x A)	
VALOR A SER RECEBIDO PELA EMPRESA (F) (A - E)	

- A – Valor mensal do contrato: R\$
- B - Número de ocorrências:
- C – Faixa do IMR:
- D – Percentual de glosa:
- E – Valor glosado: R\$
- F - Valor a ser recebido pela empresa (A-E): R\$

**ANEXO II DO EDITAL
MINUTA DO CONTRATO**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

MINUTA DE CONTRATO

SEI nº 0018446-38.2023.6.13.8000
Contrato nº/..... – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Cassiana Lopes Viana, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso V, da Portaria nº 98/2025 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 16/06/2025, e, a, CNPJ nº, com sede em/MG, na

....., nº, Bairro, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu,
....., vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços integrados de comunicação visual, publicidade e monitoramento da marca TRE-MG nas redes sociais (Facebook, Instagram, X - antigo Twitter, LinkedIn), nos termos do Anexo deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente à CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;
- II. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostas no Anexo deste instrumento;
- III. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;
- IV. Contar com equipe de profissionais especializados, devidamente identificados e uniformizados, habilitados para a prestação dos serviços contratados, provendo-os de todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à correta e segura execução dos serviços;
- V. Indicar o nome do(a) seu/sua preposto(a) que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;
- VI. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que a CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- VII. Atender às solicitações e determinações da CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- VIII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos(as) servidores/servidoras designados(as) para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita da CONTRATANTE;
- IX. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- X. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- XI. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação contratação.

Parágrafo Primeiro: É de responsabilidade da CONTRATADA gerir sua caixa de entrada de mensagens eletrônicas. Eventuais alegações posteriores de defeitos ou entraves técnicos no recebimento e visualização de e-mail não serão aceitas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Na impossibilidade de execução de serviço no prazo avençado, caberá à CONTRATADA, antes do término desse prazo, solicitar prorrogação, juntando documentos que comprovem a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA fará a prestação dos serviços em seu próprio local de trabalho, não havendo a necessidade de adequações no ambiente interno da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- II. Designar dois servidores/servidoras (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- III. Permitir a entrada dos empregados da empresa CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados;
- IV. Notificar **a CONTRATADA**, por escrito, por meio de correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- V. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de até 01 (um) mês, a contar da data de protocolo do requerimento, admitida a prorrogação, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, conforme art. 123 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos(as) designados(as), podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

Parágrafo Terceiro: O(s) fiscal(is) deverá(ão) atestar, se a CONTRATADA:

- realizou os impulsionamentos nas redes sociais oficiais do CONTRATANTE em conformidade com o solicitado.
- entregou os 40 cards para uso em redes sociais em conformidade com o solicitado.
- entregou os relatórios e análises contratados em conformidade com o solicitado.
- manteve ativas e com acesso as plataformas BuzzMonitor ou equivalente, Flickr e X, em conformidade com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Em razão do presente instrumento, as partes poderão compartilhar, entre si, dados dos seus presidentes, diretores, conselheiros, sócios, representantes legais, funcionários/servidores vinculados a este instrumento/contratação, obrigando-se a cumprir com as seguintes determinações:

Parágrafo Primeiro: Cumprir de forma integral com todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/18 (doravante denominada "LGPD"), **assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação**, se comprometendo a acompanhar eventuais alterações ou regulamentações complementares acerca do tema.

Parágrafo Segundo: Adotar as melhores práticas do mercado de segurança da informação, além de implementar regras internas de governança, medidas técnicas, administrativas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, confidencialidade, disponibilidade e integridades dos dados pessoais que tiverem acesso em razão deste instrumento, exigindo que todos os seus empregados, parceiros, fornecedores, subcontratados, se houver, e afins também adotem as mesmas regras de governança (técnicas e administrativas), de acordo com as disposições da "LGPD".

Parágrafo Terceiro: Cada parte será responsável pelos prejuízos que ocasionar à outra ou aos titulares dos dados, além de eventuais multas administrativas, decorrentes do descumprimento da "LGPD".

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico da CONTRATANTE, após a prestação dos serviços contratados.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos. A apuração e avaliação poderão resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao fiscal administrativo.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados. Caberá à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

Parágrafo Terceiro: O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, e mediante termo detalhado. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Quarto: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto, das responsabilidades assumidas neste contrato e por força das disposições legais em vigor.

Parágrafo Quinto: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$...... (.....), conforme discriminado no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECOMPOSIÇÃO

O preço constante neste instrumento poderá ser reajustado, desde que expressamente solicitado pela CONTRATADA, observado sempre o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (29/07/ 2025) ou da última majoração de preços, nos termos do art. 92, inciso V da Lei n.º 14.133/2021 c/c o art. 2º e 3º da Lei n.º 10.192/01, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

Parágrafo Primeiro: Para fins do disposto no *caput*, o direito ao reajuste somente poderá ser exercido pela CONTRATADA caso seja expressamente solicitado até a data de início da vigência da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão temporal do referido direito.

Parágrafo Segundo: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, II, d, da Lei 14.133/21.

Parágrafo Terceiro: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pela CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA, ressalvada a possibilidade de concessão de efeitos retroativos, desde que demonstrado inequivocamente que o motivo que deu ensejo à ruptura do equilíbrio econômico-financeiro contratual teve origem em data pretérita.

Parágrafo Quarto: Os eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA deverão ser respondidos pela CONTRATANTE no prazo máximo de 02(dois) meses, contados da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter à CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento, após atestada a efetiva prestação dos serviços contratados por um(a) dos(as) servidores(as) designados(as).

Parágrafo Primeiro: O prazo de que trata o *caput* será reduzido à metade, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 7º, § 2º da IN SEGES nº 77/2022.

Parágrafo Segundo: Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a CONTRATADA será comunicada para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/21, para efeito de liquidação e pagamento daquela parcela no prazo previsto no caput desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: Será observada, para efeito de pagamento, em qualquer caso, a ordem cronológica estabelecida no art. 141, incisos I a IV da Lei nº 14.133/21, podendo ser alterada, excepcionalmente, mediante justificativa, nos casos do parágrafo primeiro, incisos I ao V, daquele dispositivo legal.

Parágrafo Quarto: Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento dos serviços prestados em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

Parágrafo Quinto: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Sexto: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Sétimo: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Oitavo: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Nono: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Dez: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento, salvo em caso de matriz e filial.

Parágrafo Onze: O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Doze: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Treze: Durante a vigência do Contrato, a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN nº 05/2017 do MPOG, conforme Anexo II deste Contrato, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, podendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

Parágrafo Quatorze: A utilização do Instrumento de Medição de Resultados não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze)** meses, iniciando-se em ____ (____) de _____ de ____ (____) e encerrando-se em ____ (____) de _____ de ____ (____), podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Ocorrendo a prorrogação, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DEZ - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

.....

Parágrafo Primeiro: As despesas de 2026 correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aqueles exercícios.

Parágrafo Segundo: Serão emitidas Notas de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA ONZE - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade “Pregão Eletrônico nº, homologado pela Diretoria Geral da CONTRATANTE, nos autos do Processo nº/...., sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo da contratação.

CLÁUSULA DOZE - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do inadimplemento do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: O inadimplemento total do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: O inadimplemento parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE poderá não receber o objeto desta contratação após 30 (trinta) dias de atraso, configurando hipótese de inadimplemento total.

Parágrafo Quinto: Se o valor da multa for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Sexto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sétimo: Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Parágrafo Oitavo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no Parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30(trinta) dias corridos, a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial, nos termos do art. 156, §8º, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Nono: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Dez: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Onze: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Doze: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a extinção do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Treze: O período de atraso será contado em dias corridos, excluindo-se o dia do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação e incluindo-se o dia de seu efetivo adimplemento.

CLÁUSULA QUATORZE - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, assegurará à CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à extinção do Contrato, numa das formas previstas no art. 138 e com as consequências do art. 139 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA;
- II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão**

Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento;

- III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- IV. A CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato;
- V. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços;
- VI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor/servidora, cônjuges, companheiros/companheiras ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes/juízas vinculados(as) ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, em observância à Resolução CNJ nº 7/2005;
- VII. É vedada a contratação, durante a vigência do contrato, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, **de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato**, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- VIII. Não haverá exigência de garantia contratual da execução na presente contratação;
- IX. O modelo de Gestão deste contrato encontra-se no Termo de Referência, parte integrante deste contrato;
- X. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;
- XI. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais;
- XII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para execução do serviço;
- XIII. Nos termos do art. 2º, V, parágrafo único, da Resolução nº 1236/2022-TREMG, a CONTRATADA deverá instruir seus profissionais acerca da ciência e responsabilidade em relação ao código de ética instituído.
- XIV. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento de forma eletrônica, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Cassiana Lopes Viana
Diretora-Geral

EMPRESA

.....
Representante Legal

ANEXO

1. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

GRUPO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Produção de cards estáticos para feed de Instagram/Facebook	3778	unidade	120
2	Produção de cards animados para stories e reels do Instagram e TikTok	3778	unidade	240
3	Produção de cards animados para feed de Instagram/Facebook	3778	unidade	120
4	Serviço de publicidade nas redes sociais consistindo no impulsionamento de postagens nas redes Facebook, Instagram, X (antigo Twitter), LinkedIn e TikTok e produção de relatório mensal - impulsionamento de 8 a 12 posts por mês	24988	mês	12
5	Serviço de inteligência e monitoramento da marca do TRE-MG nas redes sociais, produção de relatório e análises semanais e mensais	22870	mês	12

6	Assinatura da plataforma de monitoramento de redes sociais Buzzmonitor ou equivalente pelo período de 12 meses	26069	mês	12
7	Assinatura da plataforma de armazenamento de imagens em nuvem Flickr Pro pelo período de 12 meses	26069	mês	12
8	Assinatura do X Blue pelo período de 12 meses	26069	mês	1

1.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

GRUPO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Produção de cards estáticos para feed de Instagram/Facebook	3778	unidade	120
2	Produção de cards animados para stories e reels do Instagram e TikTok	3778	unidade	240
3	Produção de cards animados para feed de Instagram/Facebook	3778	unidade	120
4	Serviço de publicidade nas redes sociais consistindo no impulsionamento de postagens nas redes Facebook, Instagram, X (antigo Twitter), LinkedIn e TikTok e produção de relatório mensal - impulsionamento de 8 a 12 posts por mês	24988	mês	12
5	Serviço de inteligência e monitoramento da marca do TRE-MG nas redes sociais, produção de relatório e análises semanais e mensais	22870	mês	12
6	Assinatura da plataforma de monitoramento de redes sociais Buzzmonitor ou equivalente pelo período de 12 meses	26069	mês	12
7	Assinatura da plataforma de armazenamento de imagens em nuvem Flickr Pro pelo período de 12 meses	26069	mês	12

8	Assinatura do X Blue pelo período de 12 meses	26069	mês	12
---	---	-------	-----	----

Observação: não foi incluído na tabela o valor de investimento mensal pelo CONTRATANTE de R\$6.000,00 em impulsionamento de postagens, totalizando R\$72.000,00 anuais. O valor será pago mensalmente pela CONTRATANTE na forma de reembolso mediante comprovação de gastos pela CONTRATADA, conforme disposto em item específico.

1.1. Serviço de produção de cards estáticos e animados para as redes sociais

Descritivo: serviço de desenvolvimento e produção de peças gráficas com formatos específicos para redes sociais, se necessário com o emprego de gráficos, tabelas, infográficos e imagens disponíveis em bancos de imagem especializados, a partir de briefing fornecido quinzenalmente pela SGWEB - Seção de Gestão Web e Conteúdo.

Entregável 1 - 10 cards estáticos contendo materiais gráficos (criativos) e materiais textuais (legendas e descrições) nos formatos próprios para os feeds das redes sociais Facebook e Instagram, divididos em duas entregas de 5 cards cada, quinzenalmente.

Entregável 2 - 10 cards animados contendo materiais dinâmicos (animações, filmagens, vídeos, gifs) e materiais textuais (legendas e descrições) nos formatos próprios para os feeds das redes sociais Facebook e Instagram, divididos em duas entregas de 5 cards cada, quinzenalmente.

Entregável 3 - 20 cards animados contendo materiais dinâmicos (animações, filmagens, vídeos, gifs) a serem produzidos no formato adaptado para stories e reels do Instagram, divididos em duas entregas de 10 cards cada, quinzenalmente.

Requisitos de qualidade necessários na produção do material: proposta adequada ao briefing, legibilidade do texto ou legenda, acessibilidade, inteligibilidade, criatividade e atratividade.

Requisitos técnicos necessários para a produção do material: os cards devem ser executados por profissional com proficiência nos softwares compatíveis com os utilizados pela CDM - Coordenadoria de Mídias e Campanhas para edição de fotos e imagens (Adobe Photoshop), software vetorial (Adobe Illustrator) e softwares de edição de vídeos e animações (Adobe After Effects, Adobe Premiere Pro, Adobe Lightroom, Adobe Media Encoder), a fim de possibilitar possíveis edições e adaptações que se façam necessárias quando da publicação.

Requisitos temporais necessários para a produção do material: a Seção de Gestão Web e Conteúdo (SGWEB) realiza postagens diárias nas redes sociais, publicando mais de um material por dia dentre cards para feed, stories, reels e tiktoks, e tem cronograma quinzenal de produção de material. Assim, o material deve ser produzido e entregue duas vezes ao mês, com periodicidade quinzenal.

Detalhamento do serviço

1.1.1. A CONTRATADA deverá produzir mensalmente 10 cards estáticos na resolução de 1080 x 1080 pixels, 1080 x 566 pixels, 1080 x 1350 pixels ou similar, nas extensões .JPG ou .PNG (caso haja alteração futura de formato aceito pelas plataformas de publicação, as medidas e extensões dos arquivos poderão ser alteradas), conforme solicitação da CONTRATANTE, para uso em feed de Instagram e Facebook.

1.1.2. A CONTRATADA deverá produzir mensalmente 10 cards animados na resolução de 1080 x 1080 pixels, 1080 x 566 pixels, 1080 x 1350 pixels ou similar, nas extensões .MP4 ou .MOV, (caso haja alteração futura de formato aceito pelas plataformas de publicação, as medidas e extensões dos arquivos poderão ser alteradas), conforme solicitação da CONTRATANTE, para uso em feed de Instagram e Facebook

1.1.3. A CONTRATADA deverá produzir mensalmente 20 cards animados na resolução de 1080 x 1920 pixels ou similar, nas extensões .MP4 ou .MOV (caso haja alteração futura de formato aceito pelas plataformas de publicação, as medidas e extensões dos arquivos poderão ser alteradas), conforme solicitação da CONTRATANTE, para uso em stories e reels de Instagram .

1.1.4. A CONTRATANTE enviará por email, mensalmente, 2 pedidos de cards para a CONTRATADA, sendo que o primeiro pedido será enviado até o dia 1º de cada mês, e o segundo até o dia 15 de cada mês. Cada pedido conterá a solicitação de 20 cards, sendo 5 cards estáticos para feed, 5 cards animados para feed e 10 cards animados para stories/reels/, a serem produzidos conforme o briefing enviado pela CONTRATANTE.

1.1.5. A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento do email com o pedido de cards em até 1 dia útil, e terá o prazo máximo de 15 dias corridos para entregar os cards solicitados, por email, após receber o pedido. Os cards prontos deverão ser enviados para o email da CONTRATANTE, com cópia para os servidores a serem indicados pela Seção de Gestão Web e Conteúdo.

1.1.6. Caso a CONTRATANTE entenda necessário promover alguma alteração no card criado pela CONTRATADA, esta terá o prazo de 1 dia útil, após a solicitação da CONTRATANTE, para realizar as referidas modificações e enviar os cards alterados para apreciação.

1.2. Serviço de publicidade nas redes sociais

Descritivo: serviço de impulsionamento de conteúdo nas redes sociais Facebook, Instagram, X (antigo Twitter) e LinkedIn, utilizando valor de investimento mensal de até R\$6.000,00 (valor sujeito a reajuste anual) fornecido pelo CONTRATANTE, conforme briefing feito pela Seção de Gestão Web e Conteúdo (SGWEB). A CONTRATADA, atuando como intermediária do serviço, deverá solicitar o impulsionamento das campanhas indicadas pela CONTRATANTE nas redes sociais utilizadas por esta, cabendo ao CONTRATANTE tão somente o pagamento do valor do impulsionamento, na forma de reembolso à CONTRATADA mediante comprovação dos gastos, conforme especificado em item próprio. O custo de intermediação da CONTRATADA com as redes sociais utilizadas pelo CONTRATANTE para impulsionamento de postagens já estará contemplado na proposta, não cabendo a cobrança de taxas de serviço, de agenciamento ou similares.

Entregável 1 - serviço de impulsionamento de postagens publicadas nas redes sociais oficiais do CONTRATANTE e criação de dark posts com material previamente fornecido, seguindo as especificações de valor disponibilizado, período de impulsionamento, localização, público-alvo e objetivo a ser alcançado conforme pedido feito pela Seção de Gestão Web e Conteúdo. Serão executados de 8 a 12 impulsionamentos por mês, divididos em 2 pedidos de impulsionamento de 4 a 6 postagens cada, quinzenalmente.

Entregável 2 - produção de relatório mensal contendo todos os impulsionamentos realizados para cada rede, contendo a postagem com link de acesso, o valor utilizado, o período de impulsionamento, o engajamento (curtidas, comentários, compartilhamentos, salvamentos) e o alcance gerado, entregue até o 5º dia útil do mês subsequente ao dos impulsionamentos.

Requisitos de qualidade necessários na produção do material: cumprimento de todas as especificações do briefing fornecido pela SGWEB na execução dos impulsionamentos, valor total mensal gasto correspondente ao orçamento disponibilizado pelo CONTRATANTE e clareza, legibilidade e inteligibilidade do relatório.

Requisitos técnicos necessários para a adequada realização dos impulsionamentos: é necessário disponibilizar conta de anúncios nas redes sociais em que os impulsionamentos serão feitos e passar pelos procedimentos solicitados por cada rede para validação da conta, bem como dispor de profissional treinado que saiba calibrar as ferramentas de impulsionamento disponibilizadas por cada rede.

Requisitos temporais necessários para a produção do material: serão feitos 2 pedidos mensais contendo as publicações a serem impulsionadas e as especificações dos impulsionamentos, com periodicidade quinzenal. Os impulsionamentos devem ser finalizados até o último dia do mês para fins de controle de orçamento, e o relatório deve ser disponibilizado até o 3º dia útil do mês seguinte para análise da Seção de Gestão Web e Conteúdo.

Detalhamento do serviço

1.2.1. A CONTRATANTE enviará por email, mensalmente, 2 pedidos de impulsionamentos para a CONTRATADA, sendo que o primeiro pedido será enviado até o dia 1º de cada mês, e o segundo até o dia 15 de cada mês. Cada pedido conterá a solicitação de 4 a 6 impulsionamentos, podendo incluir ou não postagem no formato de dark post.

1.2.2. O valor a ser investido em cada impulsionamento e em cada mídia, bem como o tempo de veiculação do anúncio, o público-alvo, faixa etária, gênero e demais critérios de gerenciamento serão determinados pela CONTRATANTE.

1.2.3. A CONTRATADA, no prazo máximo de 1 dia útil, deverá confirmar o recebimento do email com o pedido e executar os impulsionamentos solicitados.

1.2.4. A CONTRATADA deverá finalizar todos os anúncios até o último dia do mês para fins de controle de orçamento, e o valor mensal total investido não deverá ultrapassar aquele estipulado pela CONTRATANTE, sob pena de arcar com os gastos que ultrapassarem o limite estabelecido.

1.2.5. A CONTRATADA deverá comprovar, mensalmente, até o 3º dia útil de cada mês, por intermédio de recibo emitido pelo Gerenciador de Anúncios de cada rede, que o valor total de R\$ 6.000,00* (*sujeito a reajuste anual) disponibilizado pela CONTRATANTE foi aplicado nas páginas do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo para amplificar o alcance das postagens.

1.2.6. A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, um relatório listando todos os impulsionamentos realizados para cada rede, contendo cada um o link de acesso, o valor utilizado, o período de impulsionamento, o engajamento (curtidas, comentários, compartilhamentos e salvamentos), o alcance e as impressões geradas. O relatório deverá ser enviado por email para a CONTRATANTE, com cópia para os servidores a serem indicados pelo CONTRATANTE.

1.2.7. Todos os relatórios deverão ser enviados em alta resolução, preferencialmente em formato PDF ou em outro a ser combinado entre as partes.

1.2.8. A CONTRATADA deverá indicar o nome completo e email institucional do(a)(s) funcionário(a)(s) designados para o gerenciamento da conta de anúncios que será utilizada para a realização dos impulsionamentos nas redes sociais do TRE-MG, a fim de que a CONTRATANTE forneça o(s) acesso(s) necessário(s).

1.2.9. Em caso de desligamento ou substituição do(a)(s) funcionário(a)(s) designados para o gerenciamento da conta de anúncios, a CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE, a fim de que os acessos sejam removidos e/ou substituídos.

1.3. Serviço de monitoramento e inteligência da marca do CONTRATANTE nas redes sociais

Descritivo: monitoramento da marca do CONTRATANTE nas redes sociais, incluindo mensuração de resultados, produção de relatórios e indicação de possíveis ações nas plataformas online para incrementar a presença digital do Tribunal.

Entregável 1 - serviço continuado de monitoramento diário em tempo real da marca da CONTRATANTE nas redes sociais, com levantamento de citações sobre a instituição e seus termos correlatos nas mídias sociais.

Entregável 2 - serviço continuado de mensuração da visibilidade do CONTRATANTE nestes ambientes, com coleta de dados organizados por meio de gráficos e tabelas, incluindo informações sobre visibilidade da marca por rede social, repercussão de postagens, reputação e evolução de sentimento da marca, principais influenciadores, promotores e detratores da marca, comparativo com as marcas de outros Tribunais Regionais Eleitorais e outros.

Entregável 3 - entrega de 1 relatório por semana com dados de monitoramento e 1 relatório final mensal com dados de monitoramento e análise dos dados coletados para identificação de tendências, riscos e oportunidades. A análise deve consolidar todas as informações de maneira objetiva, com uma visão geral dos principais temas e o que mais repercutiu positiva e negativamente entre os itens monitorados, além de fornecer informações estratégicas para a tomada de decisões e responder os porquês dos dados, explicando as razões pelas quais determinado tema ou assunto está positivo/negativo/neutro, o que está gerando esse efeito e exemplos de posts/notícias que comprovem essa explicação.

Entregável 4 - serviço continuado de alerta de postagens em tempo real e publicações de relevância envolvendo a marca e seus termos correlatos (positivas e negativas). Situações que indiquem possíveis repercussões com alto volume devem ser alertadas imediatamente, a fim de evitar crises de marca e possibilitar uma rápida resposta e controle de danos, caso necessário.

Entregável 5 - 1 assinatura da ferramenta de monitoramento e inteligência BuzzMonitor ou equivalente, pelo período de 12 meses, para controle automatizado do alto volume de dados colhidos.

Requisitos de qualidade necessários nos serviços de monitoramento e inteligência das redes sociais: cumprimento do prazo de entrega, abrangência das pesquisas, clareza da informação e aplicabilidade dos relatórios fornecidos.

Requisitos técnicos necessários: é necessária a utilização de plataforma específica desenvolvida para monitoramento e coleta de dados, a saber BuzzMonitor ou equivalente, com permissão de acesso a servidor(es) da Instituição para acompanhamento, bem como dispor de profissional com conhecimento técnico e prático em monitoramento e inteligência de redes sociais para realizar a coleta e análise de dados e a produção dos relatórios.

Requisitos temporais necessários: o monitoramento deve ser feito diariamente e em tempo real, com produção de relatórios semanais de acompanhamento e relatório final mensal com resumo das informações mais relevantes no mês. O sistema de alerta de repercussões com alto volume deve funcionar em tempo real e os alertas devem ser enviados tão logo sejam detectadas as referidas variações de alto volume.

Detalhamento do serviço

1.3.1. O CONTRATANTE contratará, por intermédio da CONTRATADA, no plano de pagamento mensal, a plataforma de monitoramento e inteligência BuzzMonitor ou equivalente, para monitorar as atividades das páginas oficiais do CONTRATANTE nas redes sociais Instagram, Facebook, X (antigo Twitter), LinkedIn, e YouTube.

1.3.2. A CONTRATADA deverá utilizar a ferramenta BuzzMonitor ou equivalente para realizar o monitoramento contínuo da visibilidade do CONTRATANTE nas redes sociais Instagram, Facebook, X (antigo Twitter), LinkedIn, e YouTube, incluindo:

1.3.2.1. Levantamento de citações sobre a marca TRE-MG e seus termos correlatos nas mídias sociais, com o uso de filtros, tags e informações sobre visibilidade da marca por rede social;

1.3.2.2. Sentimentalização de interações nas redes sociais, com evolução de sentimento da marca TRE-MG, incluindo principais influenciadores, promotores e detratores da marca;

1.3.2.3. Repercussão das postagens realizadas, incluindo impressões, alcance, engajamento (curtidas, comentários, salvamentos, compartilhamentos) e dados do público (gênero, faixa etária, localização e outros);

1.3.2.4. Comparativo da marca TRE-MG com as marcas de outros Tribunais Regionais Eleitorais do país.

1.3.3. A CONTRATADA deverá entregar semanalmente, até a 3ª feira de cada semana, um relatório com os resultados do monitoramento realizado na semana anterior, contendo os dados elencados no item 1.3.2.. O relatório deverá ser enviado por email para a CONTRATANTE, com cópia para os servidores a serem indicados pela instituição.

1.3.4. A CONTRATADA deverá entregar mensalmente, até o 5º dia útil do mês, um relatório com análise dos resultados do monitoramento realizado no mês anterior. Os resultados deverão ser organizados por meio de gráficos e tabelas. A análise dos dados deverá identificar tendências, riscos e oportunidades da marca TRE-MG, e deverá consolidar todas as informações de maneira objetiva, com uma visão geral dos principais temas e o que mais repercutiu positiva e negativamente entre os itens monitorados, além de fornecer informações estratégicas para a tomada de decisões e responder os porquês dos dados, explicando as razões pelas quais determinado tema ou assunto está positivo/negativo/neutro, o que está gerando esse efeito e exemplos de postagens que comprovem essa explicação. O relatório deverá ser enviado por email para a CONTRATANTE, com cópia para os servidores a serem indicados pela instituição.

1.3.5. Todos os relatórios deverão ser enviados em alta resolução, preferencialmente em formato PDF ou em outro a ser combinado entre as partes.

1.3.6. A CONTRATADA deverá configurar sistema de alerta em tempo real para postagens de alta relevância envolvendo a marca TRE-MG e seus termos correlatos nas redes sociais. Situações que indiquem possíveis repercussões com alto volume (positivas e negativas) deverão ser alertadas imediatamente, por email, para a CONTRATANTE, com cópia para os servidores a serem indicados pela instituição. Caso o alerta ocorra fora do horário comercial, em feriados ou aos finais de semana, a CONTRATADA deverá enviar o alerta para o contato de Whatsapp a ser indicado pela instituição.

1.3.7. A CONTRATADA deverá fornecer login de acesso e senha da conta criada na plataforma BuzzMonitor ou equivalente aos servidores indicados pela instituição, para fins de acompanhamento e fiscalização das atividades realizadas.

1.3.8. A CONTRATADA deverá realizar o pagamento da assinatura diretamente à plataforma BuzzMonitor ou equivalente, com posterior reembolso feito pela CONTRATANTE mediante comprovação dos gastos, conforme tópico específico deste Anexo.

1.4. Serviço de assinatura da plataforma digital Flickr Pro

Descritivo: assinatura da plataforma digital Flickr Pro para armazenamento e disponibilização de imagens de divulgação das atividades do CONTRATANTE, de eventos e outros no formato foto.

Entregável 1 - 1 assinatura do plano de assinatura do Flickr Pro para fornecimento de armazenamento ilimitado de fotos, backup na resolução total original, configurações avançadas de privacidade e galeria sem anúncios, pelo período de 12 meses.

Requisitos de qualidade necessários no serviço de contratação da plataforma: criação de conta institucional no Flickr com fornecimento de login e chave de acesso à Coordenadoria de Mídias e Campanhas - CDM no período estipulado.

Requisitos técnicos necessários: utilização de forma de pagamento compatível com a forma de cobrança adotada pela plataforma, a saber: cartão de crédito ou débito, Apple Pay ou Google Pay.

Requisitos temporais necessários: assinatura da opção de plano de contratação do Flickr Pro pelo período de 12 meses.

Detalhamento do serviço

1.4.1. O CONTRATANTE contratará, por intermédio da CONTRATADA, a plataforma Flickr na modalidade Pro, no plano de pagamento bianual, para armazenamento e compartilhamento de arquivos no formato foto. O serviço deverá incluir o armazenamento ilimitado de fotos, backup na resolução total original, configurações avançadas de privacidade e galeria sem anúncios.

1.4.2. A CONTRATADA deverá fornecer login de acesso e senha da conta criada na plataforma Flickr aos servidores indicados pela Coordenadoria de Mídias e Campanhas - CDM, que terão total controle dos arquivos carregados na plataforma.

31.4.3. A CONTRATADA deverá realizar o pagamento da assinatura diretamente à plataforma Flickr, com posterior reembolso feito pela CONTRATANTE mediante comprovação dos gastos, conforme tópico específico deste Anexo.

1.5. Serviço de assinatura do X Blue

Descritivo: Assinatura do X Blue.

Entregável 1 - 1 assinatura do X Blue pelo período de 12 meses.

Requisitos de qualidade assinatura do X Blue: inclusão do selo azul no perfil oficial do TRE-MG no X (antigo Twitter).

Requisitos técnicos necessários: utilização de forma de pagamento compatível com a forma de cobrança adotada pela plataforma, a saber: cartão de crédito ou débito com habilitação para uso internacional ou PayPal.

Requisitos temporais necessários: assinatura da opção de plano de contratação pelo período de 12 meses.

Detalhamento do serviço

1.5.1. O CONTRATANTE contratará, por intermédio da CONTRATADA, assinatura do X Blue pelo período de 12 meses.

1.5.2. A CONTRATADA deverá realizar o pagamento da assinatura diretamente à plataforma X (antigo Twitter), com posterior reembolso feito pela CONTRATANTE mediante comprovação dos gastos, conforme tópico específico deste Anexo.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

Devem ser atendidos os seguintes critérios de sustentabilidade:

2.1. Tendo em vista o teor dos serviços a serem contratados, será priorizada a execução de todos os processos na sua forma eletrônica, a fim de adotar práticas sustentáveis que prezam pela diminuição do uso de impressão em papel. Isso inclui o envio de pedidos, acesso aos cards prontos, recebimento de relatórios e análises, de documentos comprobatórios e notas fiscais e toda forma de comunicação.

2.2. O formato principal utilizado nas comunicações e envios será o e-mail e, subsidiariamente, quando o tamanho ou formato dos arquivos não possibilitar o compartilhamento via e-mail, poderá ser utilizado arquivo de transferência eletrônica por site específico, de hospedagem paga ou pública.

2.3. A produção dos cards deverá ser feita por meio da utilização de softwares e aplicativos eletrônicos, sendo que os arquivos deverão ser gerados e mantidos em sua forma digital, evitando, assim, a utilização de impressão em papel.

3. Especificação da garantia do serviço

3.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). O prazo de garantia será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

3.2. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.3. A garantia abrange todas as despesas relativas à solução do problema, sem ônus para o CONTRATANTE, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte de seus/suas servidores/servidoras ou prepostos/prepostas, desde que devidamente comprovados.

ANEXO DO CONTRATO

Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

1 - A verificação da qualidade da prestação do serviço será realizada com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) por meio do Relatório de AVALIAÇÃO MENSAL PARA EFEITO DE PAGAMENTO (Tabela IV).

2 - O contratante irá monitorar constantemente os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade. O contratante poderá, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções contratuais e legais, quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço.

3 - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade. A justificativa só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

4 - Ocorrerá a glosa no pagamento devido à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando ela não produzir os resultados esperados ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas.

5 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

I- verificação dos prazos de execução;

II- cumprimento de exigências contratuais.

6 - Os serviços serão constantemente avaliados pelos fiscais do contrato, que relatarão, mensalmente, as eventuais irregularidades, conforme consta na sequência abaixo.

6.1- O fiscal requisitante do contrato promoverá a tabulação das ocorrências, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço mensal dos serviços.

6.2- Terminado o mês de prestação dos serviços, o fiscal requisitante enviará à CONTRATADA, por *e-mail*, até o dia 5 (cinco) do mês seguinte, as Tabelas II e IV (FATORES DE AVALIAÇÃO e a AVALIAÇÃO MENSAL PARA EFEITO DE PAGAMENTO).

6.2.1- O fiscal requisitante, sempre que necessário, poderá contar com o auxílio do fiscal técnico para avaliação das eventuais irregularidades.

6.3 - A CONTRATADA deverá acusar o recebimento do *e-mail* e poderá apresentar justificativa dos pontos apontados no relatório, no prazo de 5 (cinco) dias, a qual será aceita, somente se comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

6.4 - Havendo recusa da justificativa apresentada, a CONTRATADA poderá apresentar impugnação, no mesmo prazo acima, a qual será submetida à análise do gestor do contrato.

6.5 - Caso o resultado da avaliação da impugnação seja desfavorável à CONTRATADA, o desconto será efetivado no mês subsequente.

7- A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência.

8 - A justificativa deverá vir acompanhada de pedido de prorrogação do respectivo prazo, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da contratação, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

INDICADOR 1 - Entrega do produto final em desconformidade técnica

INDICADOR 2 - Descumprimento dos prazos de entrega dos itens ou fornecimento de serviços

INDICADOR 3 - Interrupção no fornecimento de serviços ou de monitoramento

Tabela I - INDICADORES

INDICADOR 1 - Entrega do produto final em desconformidade técnica	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a qualidade na prestação do serviço de produção de cards para as redes sociais de acordo com as especificações contidas no Contrato
Meta a cumprir	100% dos serviços executados com qualidade
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, registrando as ocorrências nas planilhas de controle. A fiscalização será feita pelos fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de vigência	A partir da data da assinatura do contrato.
Faixa de ajuste no pagamento	0 a 3 ocorrências= 100% da meta = recebimento 100% da fatura 4 a 6 ocorrências= 98% da meta = recebimento 98% da fatura

	7 a 9 ocorrências= 95% da meta = recebimento de 95% da fatura 10 a 12 ocorrências= 90% da meta = recebimento 90% da fatura
Sanção	Em caso de 13 (treze) ocorrências ou mais, serão aplicadas as sanções administrativas previstas no instrumento contratual, sem prejuízo do desconto de 10% sobre a nota fiscal.

INDICADOR 2 - Descumprimento dos prazos de entrega dos itens ou fornecimento de serviços	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o cumprimento dos prazos na prestação dos serviços contratados de acordo com as especificações contidas no Contrato
Meta a cumprir	100% dos serviços executados dentro dos prazos estipulados em Contrato
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, registrando as ocorrências nas planilhas de controle. A fiscalização será feita pelos fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutosA fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, registrando as ocorrências nas planilhas de controle. A fiscalização será feita pelos fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
Periodicidade	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de vigência	A partir da data da assinatura do contrato.
Faixa de ajuste no pagamento	0 a 3 ocorrências= 100% da meta = recebimento 100% da fatura 4 a 6 ocorrências= 98% da meta = recebimento 98% da fatura

	7 a 9 ocorrências= 95% da meta = recebimento de 95% da fatura 10 a 12 ocorrências= 90% da meta = recebimento 90% da fatura
Sanção	Em caso de 13 (treze) ocorrências ou mais, serão aplicadas as sanções administrativas previstas no instrumento contratual, sem prejuízo do desconto de 10% sobre a nota fiscal.

INDICADOR 3 - Interrupção no fornecimento de serviços ou de monitoramento	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o cumprimento da prestação dos serviços contratados de acordo com as especificações contidas no Contrato
Meta a cumprir	100% dos serviços executados conforme estipulado em Contrato
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, registrando as ocorrências nas planilhas de controle. A fiscalização será feita pelos fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de vigência	A partir da data da assinatura do contrato.
Faixa de ajuste no pagamento	0 a 3 ocorrências= 100% da meta = recebimento 100% da fatura 4 a 6 ocorrências= 98% da meta = recebimento 98% da fatura 7 a 9 ocorrências= 95% da meta = recebimento de 95% da fatura 10 a 12 ocorrências= 90% da meta = recebimento 90% da fatura

Sanção	Em caso de 13 (treze) ocorrências ou mais, serão aplicadas as sanções administrativas previstas no instrumento contratual, sem prejuízo do desconto de 10% sobre a nota fiscal.
--------	---

Tabela II – FATORES DE AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO MENSAL - INDICADOR 1		
ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS NO MÊS (REGISTRAR DATA DO FATO E BREVE RELATO DO OCORRIDO)
1	Produzir cards estáticos e animados em desconformidade com o briefing	
2	Produzir cards estáticos e animados com baixa qualidade de imagem	
3	Produzir cards animados com baixa qualidade de áudio	
TOTAL		

AVALIAÇÃO MENSAL - INDICADOR 2		
ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS NO MÊS (REGISTRAR DATA DO FATO E BREVE RELATO DO OCORRIDO)
1	Atraso na execução de impulsionamento de postagens nas redes sociais do TRE-MG, ou atraso no envio dos relatórios	
2	Atraso na entrega de cards ou na correção de cards, após orientação da SGWEB	

TOTAL		
-------	--	--

AVALIAÇÃO MENSAL - INDICADOR 3		
ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS NO MÊS (REGISTRAR DATA DO FATO E BREVE RELATO DO OCORRIDO)
1	Interrupção na execução do monitoramento das redes sociais do TRE-MG, ou atraso no envio dos relatórios e análises	
2	Interrupção no fornecimento de serviço das ferramentas contratadas BuzzMonitor ou equivalente, Flickr Pro e X Blue	
TOTAL		

Tabela III – AJUSTES NO PAGAMENTO

NÚMERO DE OCORRÊNCIAS NO MÊS (B)	FAIXA IMR ATINGIMENTO DA META (C)	PERCENTUAL DA GLOSA % (D) (100 - C)
0 a 3	100%	0%
4 a 6	98%	2%
7 a 9	95%	5%
10 a 12	90%	10%
13 ou mais, por local de prestação do serviço.	90% + sanções contratuais	10% + sanções contratuais

Tabela IV - AVALIAÇÃO MENSAL PARA EFEITO DE PAGAMENTO

PROCESSO	
NÚMERO DO CONTRATO	
SÍNTESE DO OBJETO	
VIGÊNCIA	
VALOR MENSAL DO CONTRATO (A)	
PERÍODO DE APURAÇÃO	
NÚMERO DE OCORRÊNCIAS (B)	
VALOR DA GLOSA (E) (D x A)	
VALOR A SER RECEBIDO PELA EMPRESA (F) (A - E)	

A – Valor mensal do contrato: R\$

B - Número de ocorrências:

C – Faixa do IMR:

D – Percentual de glosa:

E – Valor glosado: R\$

F - Valor a ser recebido pela empresa (A-E):